



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Programa OAB em Dia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Piauí.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seus art. 46 e incisos I e IX do artigo 58, ambos da Lei nº 8.906/1994, institui o Programa OAB em Dia da Seccional, na forma abaixo.

CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/PI o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO, ainda, que é facultado a OAB/PI o protesto das dívidas decorrentes as contribuições, taxas e multa devidas, na conformidade do disposto na Lei nº 9.492/1997;

CONSIDERANDO a crise econômica consequência da pandemia do COVID-19, que impactou diretamente no funcionamento da Justiça, assim como no exercício da advocacia;

CONSIDERANDO o elevado percentual de 38% (trinta e oito por cento) de inadimplência das anuidades do exercício de 2021 até setembro deste ano, mesmo após as necessárias medidas de estímulo ao adimplemento e cobranças;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as receitas através de medidas que possibilitem a regularização de débitos de anuidades relativas a exercícios anteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o dever estatutário e regimental do Conselho da Seccional da OAB/PI de promover a recuperação e regularização dos créditos da Seccional, decorrentes de débitos dos seus inscritos, inclusive aqueles que são objeto de processos judiciais, dentro dos parâmetros da legislação vigente, bem como o disposto no Provimento nº. 185/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa OAB em Dia da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Piauí, destinado a promover o parcelamento das anuidades, serviços, taxas e multas inadimplidas, e das multas e juros de mora delas decorrentes.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO PLENO

Parágrafo único. Serão admitidos no Programa os débitos decorrentes das dívidas devidas ou com vencimento até 31/12/2021.

Art. 2º. Os débitos a que se refere esta Resolução poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - à vista, com redução de **100% (cem por cento)** da multa e dos juros de mora;

II - parcelados em até **03 (três) prestações, no cartão de crédito**, com redução de **90% (noventa por cento)** da multa e juros de mora;

III - parcelados em até **06 (seis) prestações, no cartão de crédito**, com redução de **80% (noventa por cento)** da multa e juros de mora;

IV - parcelados em até **08(oito) prestações, no cartão de crédito**, com redução de **70% (setenta por cento)** da multa e juros de mora;

V - parcelados em até **10(dez) prestações, no cartão de crédito**, com redução de **60% (sessenta por cento)** da multa e juros de mora;

VI - parcelados em até **12(doze) prestações, no cartão de crédito**, com redução de **50% (cinquenta por cento)** da multa e juros de mora;

VII - parcelados em até **18(dezoito) prestações, no boleto bancário**, com redução de **40% (quarenta por cento)** da multa e juros de mora;

VIII - parcelados em até **24(vinte e quatro) prestações, no boleto bancário**, com redução de **30% (trinta por cento)** da multa e juros de mora;

§ 1º a dívida objeto do parcelamento será atualizada e consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo interessado, nos termo do *caput* desse artigo.

§ 2º estão excluídos do Programa OAB em Dia os parcelamentos anteriores, os quais serão mantidos e terão o benefício de desconto de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros de mora, incidentes a partir da renegociação, desde que o pagamento seja à vista.

§ 3º. O parcelamento dos débitos poderá ser firmado uma única vez durante a vigência desta Resolução.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO PLENO

§4º o pagamento poderá ser realizado através de boleto bancário, débito em conta ou cartão de crédito, dentro do limite estabelecido pela operadora.

Art. 3º. A adesão ao Programa OAB em Dia será promovida pelo interessado através de apresentação de requerimento assinado até o dia 20/12/2021, na sede da OAB/PI.

Parágrafo único. São condições para adesão ao Programa:

I - ser advogado inscrito na OAB/PI;

II - assinar Termo de Adesão/Confissão de Dívida ao Programa OAB em Dia da OAB/PI;

III - dividir o débito em parcelas cujo valor mínimo seja R\$ 150,00 (duzentos reais);

IV - quitar a primeira prestação no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa OAB em Dia OAB/PI não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do débito total em aberto;

V - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta resolução;

VI - estar adimplente com a anuidade ou parcela da anuidade de 2021.

Art. 4º. A adesão ao Programa OAB em Dia da OAB/PI sujeita o advogado e advogada a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos, com assinatura do termo de confissão de dívida;

II - renúncia expressa a direito e ação sobre as dívidas objeto do Termo de Adesão, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

Parágrafo único. O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da adesão ao parcelamento para apresentar as petições de desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas por ventura existentes.

Art. 5º. As prestações do parcelamento serão fixas.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO PLENO

Parágrafo Único. O pagamento das prestações do Programa OAB em Dia realizado após a data do vencimento terá acréscimo na respectiva parcela de multa de mora de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 6º. O Advogado será excluído do Programa OAB em Dia da OAB/PI, após prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;

II - inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, o que primeiro ocorre, implicará naperda do benefício, independentemente de prévia notificação, e na exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

III - inadimplência em relação a anuidades ou parcelas de anuidades vencidas posteriormente à adesão ao Programa OAB em Dia OAB/PI.

§1º As parcelas pagas com até 15 (quinze) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no caput deste artigo.

§2º A exclusão do(a) Advogado(a) do Programa OAB em Dia da OAB/PI implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecido o valor total do débito, incluindo juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), desde o vencimento do débito, abatendo-se os valores eventualmente pagos.

§3º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o advogado.

§4º O(a) Advogado(a) será cientificado de sua exclusão no endereço constante do termo de Adesão, mediante envio de e-mail, sendo de sua responsabilidade a atualização do mesmo junto a OAB/PI, sendo válido também intimação por meio do Diário Oficial da OAB/PI.

§5º O(a) Advogado(a) que, inconformado com a sua exclusão do programa desejar solicitar o restabelecimento do Programa OAB em Dia da OAB/PI, poderá fazê-lo de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão, a ser apreciado pela Tesouraria.

§6º A solicitação do parágrafo anterior terá efeito suspensivo, em relação à exclusão, até a prolação de decisão pela Tesouraria.

§7º A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo Programa OAB em Dia da OAB/PI, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela,



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO PLENO**

podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o exercício.

§ 8º. O inadimplemento autorizará a Seccional, a seu critério, a ajuizar ação de execução por título extrajudicial; pedir o prosseguimento da ação eventualmente já ajuizada e suspensa; incluir o devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

§9º. Os valores correspondentes a custas e honorários das ações já distribuídas deverão ser pagos à vista, não sendo, portanto, incluídos no parcelamento.

Art. 7º. A diretoria poderá regulamentar a presente resolução mediante portaria, inclusive sua prorrogação e alteração dos limites percentuais estabelecidos originalmente, bem ainda, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB/PI.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina/PI, 30 de setembro de 2021.

Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB/PI

Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda
Tesoureiro da OAB/PI